PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

L E I Nº 1.819/2004

Dispõe sobre obrigatoriedade de apresentação de declaração de rendas bens de agentes públicos municipais inclusive agentes políticos e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A posse e exercício de agente público municipal ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivado no Departamento de Pessoal ou equivalente.

Parágrafo 1º- A declaração compreende imóveis, moveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante , excluídos apenas os objetos e utensílios de uso domésticos.

Parágrafo 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Parágrafo 3º - Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

Parágrafo 4º - O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e nos parágrafos deste artigo.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Vereadores, Secretários Municipais e todos aqueles que sejam nomeados para cargos em comissão, assim considerados os de livres nomeação e exoneração, de quaisquer dos Poderes Municipais também são obrigados a cumprir a Lei, sob pena de configurar-se crime de responsabilidade, nos termos do que dispõe o Decreto Lei 201/67.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia em 17 de novembro de 2004.

JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania